

São Paulo, 16 de Setembro de 2016.

INFORMATIVO 09/2016

 REF: **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.**

Informamos que em 16/09/2016 o SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o SECAEESP, concluíram as negociações para a celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência 01/09/2016 a 31/08/2017.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumos das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL – Os empregados terão seus salários reajustados a partir de 01º de Setembro de 2016. Receberão até o 5º (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado sobre os salários vigentes, em 01º de setembro de 2016, **8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste.**

A) Para os salários iguais ou inferiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado 8,2% (oito vírgula dois por cento) de reajuste.

B) Para os salários superiores a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), será aplicado o valor fixo de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só poderão ser compensados os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período entre 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016; os que não se enquadrarem como reajustes compulsórios decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

PISO SALARIAL NORMATIVO – Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um piso salarial normativo de no mínimo R\$ 1.055,16 (um mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) a partir de 01º de Setembro de 2016.

SALÁRIOS PROFISSIONAIS – A partir de 01º de Setembro/2016, serão garantidos os salários mínimos profissionais, de acordo com o reajuste mencionado na Cláusula 3º da Presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contrato de Trabalho por prazo determinado – O Contrato individual de Trabalho poderá ser acordado por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o Artigo 443 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Empregados sob regime de tempo parcial** - Respeitando o disposto no artigo 58-A da CLT, a adoção em regime de tempo parcial para os empregados (até 25 horas semanais), somente poderá ser realizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho celebrado e homologado pelo Sindicato Patronal – **SECAEESP** e o Sindicato Profissional – **SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as jornadas acima de 25 horas semanais, será pago o valor proporcional do salário aplicado a jornada de 220 horas mensais, sendo respeitado o valor proporcional ao mínimo estipulado pelo piso normativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos após a data base 01/09/16, receberão salários já reajustados conforme piso salarial estabelecido abaixo para a função exercida, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função:

Office Boy / Mensageiro	R\$ 1.055,16
Motoboy / Entregador	R\$ 1.055,16
Serviços de Limpeza	R\$ 1.055,16
Ajudante Geral	R\$ 1.055,16
Copeiro	R\$ 1.055,16
Carregador	R\$ 1.055,16
Empacotador	R\$ 1.055,16
Auxiliar de Instalação	R\$ 1.055,16
Recepcionista	R\$ 1.055,16

Atendente	R\$ 1.055,16
Auxiliar de Serviços Gerais / Operações	R\$ 1.055,16
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 1.055,16
Eletricista	R\$ 1.167,91
Repositor	R\$ 1.167,91
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.167,91
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.167,91
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.167,91
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 1.167,91

Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.167,91
Secretária	R\$ 1.167,91
Caixa	R\$ 1.167,91
Auxiliar Técnico em Informática	R\$ 1.167,91
Auxiliar Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.167,91
Auxiliar Técnico Eletrônico	R\$ 1.167,91
Instalador ou Mantenedor de Sist. Eletrônicos e Elétricos	R\$ 1.191,59
Monitor de Sistemas Eletrônico Interno e/ou Externo	R\$ 1.191,59

Garantia dos Comissionistas	R\$ 1.191,59	Técnico Eletrônico	R\$ 1.278,89	Técnico em Telefonia	R\$ 1.278,89
Digitador (30 hs semanais)	R\$ 1.278,89	Técnico de Informática	R\$ 1.278,89	Técnico Mecânico	R\$ 1.278,89
Consultor de Negócios	R\$ 1.278,89	Técnico em Suporte Help Desk	R\$ 1.278,89	Fiscal ou Gerente	R\$ 1.393,76
Técnico	R\$ 1.278,89	Técnico em Instrumentação	R\$ 1.278,89	Horista	R\$ 4,79 hora

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR - As empresas ficam OBRIGADAS a implantarem Acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13. Deste modo, as empresas DEVERÃO encaminhar suas propostas de pagamentos ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTENCIA TÉCNICA, o qual encaminhará ao Sindicato Patronal – SECAEESP, as condições interpostas, sujeitas à aprovação, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor pago a título de PLR não poderá ser inferior a quantia correspondente R\$ 286,73 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referente a título de PLR deverá ser pago em parcela única em **10 de Fevereiro de 2017**, o qual possui referência base o ano exercício 2016, não havendo possibilidades de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já possuírem melhores propostas para pagamento de PLR deverão mantê-las, bem como as empresas que possuem lucros maiores deverão pagar o PLR aos seus funcionários proporcional ao lucro auferido, nos moldes da lei 12.832/13.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas podem traçar metas diferenciadas para funcionários, conforme cargos e função que ocupa, bem como por setores, podendo estas metas ser de caráter financeiro com aumento de lucro e/ou minimização de prejuízos, ou social para redução de faltas e atrasos.

PARÁGRAFO QUINTO – A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados, tal repasse terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a Empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário, emitido pelo Departamento de Tesouraria através do telefone: (11) 4807-3300, ou ainda, através dos e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br / cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados que não trabalharem o ano corrente de forma integral ou admitidos após o período de vigência, farão jus ao pagamento de PLR na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando para cômputo da proporção de 01/12 (um doze avos) o empregado que tenha laborado no mínimo 15 dias do referido mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica também a critério da empresa estabelecer tabelas de proporção de recebimento do PLR, desde que seja respeitado o critério mínimo abaixo estabelecido:

- A) Em caso de empregados que apresentarem mais de três atestados médicos no ano, perderão o valor correspondente a 20% do PLR devido.
- B) Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o direito ao benefício.
- C) Em caso de afastamento do empregado por auxílio-doença, este fará jus ao PLR proporcional do período efetivamente laborado.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que não pagarem o PLR na data aprazada na presente Cláusula, ficarão sujeitos a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de 01% (um por cento) ao mês. Salvo os casos de Propostas de Acordos encaminhados para o Sindicato até Dezembro de 2016 com data de pagamento diferenciado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA - Em homenagem aos empregados pelo dia **05 DE NOVEMBRO, DIA DO TÉCNICO EM ELETRÔNICA**, será concedido, uma gratificação de função correspondente a 01 (um) dia de sua respectiva remuneração mensal, a todos os empregados da respectiva categoria independente da função exercida.

Essa gratificação poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme proporção abaixo:

- A) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.
- B) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia.
- C) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- D) Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o direito a gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação de função em descanso.

VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA) - As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor mínimo de **R\$ 16,05** (dezesesseis reais e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, a título de vale refeição/alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas.

- A) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.
- B) Se algum saldo permanecer no cartão refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.
- C) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição/alimentação correspondente, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam todas as empresas obrigadas a fornecer o vale refeição/alimentação a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante, mas nessa hipótese deverão fazê-lo com o valor real.

- A) As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS).
- B) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Estão desobrigadas do fornecimento deste benefício, as empresas que fornecerem alimentação e local adequados (respeitando a higiene e qualidade das comidas ofertadas) no local de trabalho ou no local da prestação de serviços. O mero espaço fornecido para alimentação, não desobriga a empresa do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Excepcionalmente e em caráter eventual, quando houver a necessidade da empresa em deslocar o funcionário para prestar serviços em outra localidade que não aceite o cartão de vale refeição fornecido, fica a empresa autorizada, **SOMENTE NESTES CASOS**, a pagar o vale refeição/alimentação em dinheiro, através de reembolso de despesas, devidamente comprovadas pelo funcionário, mediante recibo ou nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do reembolso das despesas com refeição dos funcionários que estiverem fora da sua localidade de trabalho, não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Contribuições que devem ser pagas ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL - Conforme artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, são prerrogativa dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. A contribuição Sindical Profissional prevista é obrigatória e deve ser recolhida anualmente e de uma única vez, conforme artigos 579, 580 e 591 da CLT. O artigo 8º - inciso IV da Constituição Federal prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de ser ou não associado ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição equivale a 01 (um) dia de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deve ser recolhida obrigatoriamente pelos empregados, constando o desconto em folha de pagamento, **em Março de 2017** e repassada ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA **até 30 de Abril de 2017**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado seja admitido após o mês de Março, deverá ter a contribuição descontada no próximo mês ao da admissão.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à 9% (nove por cento) em 03 (três) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

- A) 1ª parcela (3%) – será descontada do empregado em **SETEMBRO/2016** e deve ser recolhida ao Sindicato até **10 de OUTUBRO** de 2016.
- B) 2ª parcela (3%) – será descontada do empregado em **NOVEMBRO/2016** e deve ser recolhida ao Sindicato até **10 de DEZEMBRO** de 2016.
- C) 3ª parcela (3%) – será descontada do empregado em **JUNHO/2017** e deve ser recolhida ao Sindicato até **10 de JULHO** de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas podem solicitar o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou enviar um e-mail para tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 02 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

PARÁGRAFO SEXTO – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias após a publicação do edital, a ser publicado no jornal **AGORA DE SÃO PAULO**, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser entregue pessoalmente, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa e dados pessoais do empregado e protocolizada somente na Entidade Sindical Sind. Assistência Técnica, no período de 10 (dez) dias (corridos) após a publicação do edital, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente Cláusula (protocolo pessoal na Sede do Sind. Assistência).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o funcionário não atender as especificações no Parágrafo Sexto para entrega da carta de oposição, poderá o funcionário do sindicato receber a carta com ressalvas, sob pena de não ser aceita, caso não preencha os requisitos.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8º - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, nos termos no mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

PARÁGRAFO NONO – Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante a carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento – AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do Edital.

PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme artigo 8º - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 02 parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de FEVEREIRO/2017 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2017.

B) 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de JULHO/2017, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas podem solicitar o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou enviar um e-mail para tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.